

LEI Nº 2733 de 16 de novembro de 2017.

Promove readequação na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos de Guarapuava e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos de Guarapuava é o órgão encarregado pelo planejamento operacional e execução direta ou através de terceiro para edificação das obras municipais e serviços de utilidade pública do Município, executa a construção, restauração e conservação das vias públicas, mantém os serviços de iluminação pública, efetua obras de saneamento básico, além de controlar contratos de obras e serviços de engenharia, prazo de execução e vigência, emissão de ordens de serviços, relatórios de obras, termos de paralisação, termos de recebimento, entre e outras atribuições determinadas pelo Prefeito.

Art. 2º Para o adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos de Guarapuava fica criado a estrutura organizacional administrativa, conforme disposto em organograma no Anexo I desta Lei, sendo composta por:

1. Gabinete do Secretário Municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos;

1.1. Assessoria do Gabinete de Secretário;

2. Departamento de Serviços Gerais;

2.1. Divisão de Serviços Rurais;

2.2. Setor Equipe de Estradas;

2.3. Setor de Oficinas;

2.4. Setor Almoxarifado Geral;

2.5. Setor Equipe de Pontes e Bueiros;

2.6. Setor de Programas;

3. Departamento de Serviços Urbanos;

3.1. Divisão de Cidade

3.2. Setor de Serviços Urbanos Gerais;

3.3. Setor de Palcos;

3.4. Setor de Marcenaria;

3.5. Setor de Pátio;

3.6. Setor de Convênios;

3.7. Setor de Placas;



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

3.8. Setor de Iluminação Pública;

3.9. Setor de Fábrica de Manilhas.

Art. 3º As atribuições da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos de Guarapuava serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º A aprovação desta Lei não implicará em alteração orçamentária ou criação de novos cargos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Guarapuava, 01 de setembro de 2017.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

Anexo I

ORGANOGRAMA

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

